



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 2.310/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019

Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Brasnorte o Diário Oficial do Município de Brasnorte, e dá outras providências.

O Sr. GILBERTO MARCELO BAZZAN, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de	
☒ Leis	☐ Autógrafos
☐ Resoluções	☐ Portarias
☐ Decreto Legislativo	
Sob. o nº	2.310
Em,	30 / 04 / 2019

ARTIGO 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Brasnorte o Diário Oficial do Município de Brasnorte.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial do Município os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

ARTIGO 2º - As edições do Diário Oficial do Município de Brasnorte serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.brasnorte.mt.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

ARTIGO 3º - As edições do Diário Oficial do Município de Brasnorte atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ARTIGO 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município de Brasnorte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

ARTIGO 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial são reservados ao Município de Brasnorte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



ARTIGO 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

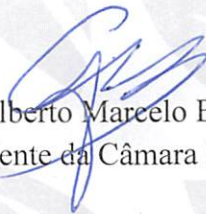
ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos trinta dias do mês de Abril de Dois Mil e Dezenove.


Gilberto Marcelo Bazzan
Presidente da Câmara Municipal